



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 495, DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)**

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PDC 850/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PDC 850/2001 O PDC 495/2003 E, EM SEGUIDA, APENSE-O AO PDC 49/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 23/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Convoca plebiscito sobre a criação do
Estado do Mato Grosso do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso, realizará Plebiscito com a população diretamente interessada, no prazo de seis meses a contar da promulgação deste Decreto Legislativo, sobre a criação do Estado do Mato Grosso do Norte, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Água Boa, Alta Floresta, Alto Boa Vista, Apiacás, Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Confresa, Cotriguaçu, Feliz Natal, Gaúcha do Norte, Guarantã do Norte, Itaúba, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antônio, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Querência, Ribeirão Cascalheira, Rondolândia, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingú, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Rio Claro, Serra Nova Dourada, São José do Xingú, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Vila Rica.

Art.2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para a organização, realização, apuração e fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população do norte do Estado do Mato Grosso, é constituída por brasileiros de todos os estados desta imensa nação, incluídos aí os sulistas, oriundos do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e outros.

Somando hoje mais de 1.200.000 habitantes, ainda que muito gratos pelo carinho, apoio estímulos que receberam do Sul do Mato Grosso, estão ressentindo-se dos problemas gerados pela distância da Capital, que atinge até 1.000 Kms, dificultando no todo suas atividades, seja pela falta de manutenção das estradas, notadamente a BR-163 e BR-158, seja pela necessidade da construção de mais pontes e, principalmente pela falta de agilização para tornar viável a Hidrovia Teles Pires - Juruena - Tapajós, assim como a Hidrovia do Rio Madeira, já utilizada atualmente, que colocarão aquela região em condições de embarcar seus produtos sem depender somente do transporte rodoviário, que tem penalizado sobremaneira seus custos.

Aquela região trabalhando como Unidade Federativa, poderá mais facilmente obter os recursos necessários a todas essas obras, bem como agilizar o levantamento agroecológico e econômico, o que lhe possibilitará ser explorada plena e racionalmente, tomando-se assim, de fato, o "Celeiro do Brasil".

Deve-se destacar o problema gerado pela imensidão daquele estado, somando hoje uma área equivalente ao total das áreas dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, o que torna mais difícil sua administração, e

que poderá ser resolvido, a exemplo do que aconteceu logo em seguida à primeira divisão ocorrida, com a criação do Mato Grosso do Sul, bem como no caso de Goiás, com a criação do Estado do Tocantins.

É necessário citar, ainda, na região Norte do nosso estado, o problema gerado pela falta de melhor atendimento às áreas de saúde pública, educação, saneamento, energia elétrica, e assistência técnica.

O Governo do Estado do Mato Grosso, sente-se impotente pelo alto custo dos investimentos necessários a esses setores, apesar do interesse em atendê-los que sempre tem manifestado.

A população da Região Norte do Mato Grosso pede ao Congresso Nacional a aprovação deste Decreto Legislativo, dando-lhe a oportunidade de, através de um Plebiscito, manifestar a sua vontade e tomar suas próprias decisões, podendo assim lutar pela sua real participação do desenvolvimento da Nação Brasileira.

Este Projeto de Decreto Legislativo, hoje de minha autoria foi anteriormente apresentado conjuntamente com o Deputado Wellington Fagundes, quando recebeu a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, como o Projeto de Decreto Legislativo nº 55/95, em 18 de maio de 1995, tendo sido, porém, arquivado pelo término do ano legislativo.

No ano de 2000 representamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 606/2000, onde foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, ficando pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Por todo, contamos com o imprescindível apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Rogério Silva